

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000493/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034797/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.282906/2025-97
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO, CNPJ n. 13.229.331/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO CESAR SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA, CNPJ n. 03.731.115/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RODRIGUES ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários(as)**, com abrangência territorial em **Jaguarari/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que permanece na mesma empresa, por um período de 01 (um) a 06 (seis) meses perceberá remuneração correspondente ao salário-mínimo estipulado pelo governo, ou seja, R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa com até 04 (quatro) funcionários, a partir do sexto mês do vínculo de emprego passará a pagar ao empregado piso salarial de **R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais), por mês;**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa com 05 (cinco) funcionários ou mais, a partir do sexto mês do vínculo de emprego, passará a pagar ao empregado piso salarial de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais), por mês;**

PARÁGRAFO QUARTO – Os comerciários que recebem acima do piso salarial terão reajuste no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), em seus salários, inclusive para os empregados que recebem comissões, excluindo o item 1.1 desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – DO RETROATIVO – ABONO EVENTUAL – Em razão do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho ter ocorrido em 01 de junho, as empresas concederão, retroativo para os empregados com vínculo de emprego vigente na data do fechamento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho (01/06/2025), e que tenham trabalhado pelo menos 60 dias entre 01/03/2025 e 31/05/2025, em forma de abono eventual o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em única parcela, a ser creditado na folha do mês de junho de 2025. O abono eventual mencionado na presente cláusula não integra a remuneração

do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de cálculo de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão constante no artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO PADEIRO

O piso salarial para os empregados que exerçam a função de Padeiro será de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**, acrescido de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria por insalubridade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Se perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que seja capacitado para a função.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE COMISSIONISTA

A transferência de empregado comissionista de um estabelecimento para outro ou filial só se dará se desta remoção não resultar prejuízo para empregado transferido, sendo a transferência datada e assinada na (CTPS) Carteira Profissional do Empregado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS

Todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva terão até o quinto dia útil do mês para efetuarem pagamento dos salários de seus empregados, inclusive dos comissionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não seja efetuado o pagamento, conforme previsto acima, incidirão juros de 1% (um) por cento ao dia sobre o do valor do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica determinado que as empresas paguem aos empregados comissionistas suas comissões até o 5º (quinto) dia útil do seguinte mês, seja a comissão de vendas à vista ou a prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica determinado o pagamento dos salários de todos os funcionários através de conta bancária, podendo ser realizado por depósito, transferência, pix, ou outro meio permitido.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Ficam os empregadores obrigados a pagar (DSR) Descanso Semanal Remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor das comissões e, sobre as horas extras, ou seja, sobre o total das vendas mensais do empregado e horas extras trabalhadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será antecipado aos empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o dia 20 do mês de junho, os 50% (cinquenta por cento) restantes do referido 13º será pago até dia 20 de dezembro. As empresas que não cumprirem esse acordo serão fiscalizadas e penalizadas de acordo com a lei.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

A título de Adicional Quebra de Caixa as empresas pagarão ao funcionário (a) que exerce a função de caixa 10% (dez por cento), da respectiva remuneração. Fica desobrigada deste pagamento a empresa que não descontar do seu empregado a diferença que ocorrer no caixa. Não sendo permitida a alternância durante a relação de trabalho, havendo a opção na contratação do empregado por descontar é obrigada a pagar até o fim da relação de trabalho, e o mesmo ocorre para a empresa que optar em não descontar, fica desobrigada de realizar o pagamento da rubrica *quebra de caixa* até que ocorra o fim da relação de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o empregado que já desempenha a função de caixa na data do fechamento da presente CCT (01/06/2025) terá seu direito assegurado com pagamento mensal de 10% (dez por cento), da respectiva remuneração, não podendo o empregador retirar o direito dos que já desempenham tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade após a **prestação de contas**, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS

A remuneração das horas extras dos empregados comissionistas tomará por base de cálculos o valor das comissões auferidas durante o mês, divididas pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) em domingos e feriados, e os demais empregados que recebem salário fixo, que não recebem comissões, serão pagas as horas extras trabalhadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. As horas extras dos empregados comissionistas poderão ser compensadas conforme acordo coletivo a ser firmado entre empresa e Sindicato dos Empregados no Comércio.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRIÊNIO

Os empregadores pagarão a todos os empregados a partir da assinatura da presente CCT a título de **quadriênio o percentual de 4%** sobre o piso da categoria para os trabalhadores a cada 4 anos mantido o vínculo de emprego na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – o empregado que já havia alcançado quatro anos ou mais terá seu direito assegurado até que o tempo de trabalho seja alcançado com a nova regra de adicional de tempo de serviço, não podendo o empregador reduzir o adicional já assegurado até a data atual, ficando o adicional congelado até que o tempo de serviço ultrapasse o percentual pago e acompanhe a nova regra.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Os Empregados que trabalharem no comércio, entre 22h (vinte e duas horas) às 05 (cinco horas) do dia seguinte terão um acréscimo 20% (vinte por cento) sobre o salário da hora normal trabalhada, do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas será anotado o percentual das comissões mais salários (caso tenha).

PARÁGRAFO ÚNICO – a empresa que optar em fazer registro também CTPS física do empregado terá o prazo de 48 horas corridas no ato da admissão para realizar a anotação e devolução, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Caso a empresa não tenha condições de obedecer ao prazo determinado, registre a data da entrega da CTPS ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão vales-transportes aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, com antecipação mensal, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário base, dos dias trabalhados, obedecendo à legislação em vigor. Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, desde que comprovado pelo empregado o uso de transporte regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho do empregado no ato da celebração do contrato de trabalho por experiência, bem como anotação do prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação (se ocorrer), quando a empresa deverá entregar ao empregado a cópia do contrato. O não cumprimento integral desta cláusula transforma o contrato de experiência em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

- a) Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1º (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a maio, dividido por 10 (dez);
- b) Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro, dividido por 11.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em junho e dezembro do corrente ano.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador apresentará o relatório de médias das comissões e horas complementares, todas as variáveis (quadriênio, quebra de caixa, adicional noturno, insalubridade, domingos e feriados trabalhados, gratificações) e outros valores recebidos pelo empregado no ato da homologação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de **empregados sindicalizados**, com mais de 01 (um) ano de serviço, serão obrigatoriamente efetuadas perante a entidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos municípios em que o Sindicato Laboral não possua sede física, fica a empresa desobrigada a fazer a homologação perante a entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O prazo para homologação da rescisão contratual para empregados sindicalizados ou os que optarem pela homologação no sindicato, será de 10(dez) dias contados a partir do término do Contrato seja para aviso indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA – FACULTATIVO

O empregador poderá fornecer carta de referência ao empregado demitido sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO ATRASO DE RESCISÃO

O empregador pagará ao seu empregado a multa correspondente ao valor do salário rescisório do empregado, conforme artigo 477, parágrafo VIII da CLT, em caso de atraso no pagamento da rescisão. Caso o empregado não compareça para a devida homologação, no prazo da lei, fica o empregador isento desta penalidade. Neste caso, o Sindicato da categoria fornecerá um documento à empresa isentando-a da referida multa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Nem empregadores nem empregados estão desobrigados do pagamento do aviso prévio, quer trabalhado quer indenizado. Caso o empregado comprove um novo emprego por documento escrito pela nova empresa, o empregado fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, recebendo proporcional somente pelo período que trabalhou, desde que a dispensa não atinja mais de 30% (trinta por cento) do quadro de empregado da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de contagem de tempo de serviço, o novo aviso prévio restringe-se ao seu efetivo cumprimento de 30 dias, ou ainda, na hipótese de dispensa sem justa causa ou por rescisão indireta do contrato de trabalho limitando-se ao período máximo de 30 dias, sendo que os dias adicionais acrescidos em razão da lei nº 12.506/2011 deverão ser indenizados".

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE MENORES

Todas as vantagens e direitos ajustados ficam estendidos aos menores, salvo se contratados na qualidade de menor aprendiz, nos termos da lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NÃO ADEQUADO

Fica proibida a participação de empregados que exerçam as funções de vendedor, recepcionista, caixa, telefonista e operadores de computadores as atividades de carregarem e descarregarem caminhões de mercadorias, salvo se os caminhões forem próprios da empresa, podendo fazer a movimentação de mercadorias em seus setores dentro do estabelecimento comercial. Proibido inclusive aos sábados à tarde, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – É proibido também assinar a CTPS do empregado com uma determinada função e o funcionário exercer outra, sem a autorização por escrito do empregado, atualização na CTPS e comunicação ao Sindicato da Classe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO DE LIMPEZA

Fica proibida, a execução de trabalhos de faxina (função de zeladora, servente e similar) pelos empregados não contratados para este fim, porém, os empregados podem se organizar a pedido do empregador para limpeza do próprio setor de trabalho, caso o banheiro da empresa for de uso exclusivo dos funcionários a limpeza de manutenção pode também ser organizada entre os colaboradores. Porém, os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 15(quinze) empregados obrigatoriamente terão que contratar auxiliares de serviços gerais para desempenhar a limpeza do estabelecimento.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto na remuneração do funcionário da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos pelo empregado desde que cumpridas às normas da empresa sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA DE MERCADORIAS

As empresas não poderão descontar remuneração de seus empregados POR FALTA DE MERCADORIAS no estoque, a menos que seja comprovada a improbidade do empregado, assim como será proibido que mercadorias que ultrapassem a data de vencimento sejam descontadas pelo empregador da folha do empregado, **salvo se o empregado for responsável pelo estoque.**

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO COMERCIÁRIO

Nenhuma empresa poderá demitir seus funcionários pelo prazo de 30 (trinta dias) que antecede a data base, só se for pedido de demissão, ou demissão por justa causa. Neste período as empresas não poderão conceder aviso prévio aos seus funcionários exceto se for por justa causa. E o empregado desligado imotivadamente no mês de fevereiro fará jus à indenização adicional pela Lei art. 9º Lei 6.708/79 / lei 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada terá estabilidade provisória no emprego a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício. Neste período a empresa não poderá conceder aviso prévio.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO CONVALESCENTE

O empregado sob auxílio-doença tem estabilidade provisória no emprego até 30 (trinta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período, a empresa não poderá conceder aviso prévio, exceto quando o empregado solicitar do Sindicato a liberação da estabilidade por motivos pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES, BALANÇOS E CAPACITAÇÃO

Fica estabelecido que as reuniões, balanços e capacitação, quando do comparecimento obrigatório do empregado, deverão ser realizados durante jornada normal de trabalho. Havendo necessidade em outros dias e horários além da jornada normal de trabalho dos já citados, fica negociado no máximo 06 (seis) domingos por ano, 03 (três) em cada semestre para balanço, de modo que cada empregado só trabalhe seis horas. Pelo domingo trabalhado será feito o pagamento do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que poderá ser realizado na segunda-feira subsequente ao dia trabalhado e lançado no contracheque pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas; o empregado terá que receber além do valor uma folga compensatória semanal, contanto que o empregado não trabalhe sete dias seguidos, ressalvando que em domingo a carga horária é de apenas 06h diárias para cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso a jornada ultrapasse as 6h (seis horas) limitado no máximo a 8h (oito horas) além do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a empresa fornecerá uma refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATAS FESTIVAS

Nas vésperas de datas festivas, poderá ser prorrogado por duas horas o horário normal de funcionamento, desde que se cumpra o estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS DOS COMERCÍARIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

Fica determinado que o funcionamento do comércio seja da seguinte forma: A jornada dos comerciários será de 44 horas semanais, podendo por meio de acordo coletivo ou convenção coletiva, reduzir o intervalo intrajornada dos empregados de 1 (uma) hora para até 30 (trinta) minutos limitando o intervalo a no máximo 2 (duas) horas, com adequação para as escalas de serviços de cada Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que para a função de vigilantes poderão elaborar em jornada de (12) doze horas trabalhada, por (36) trinta e seis horas de descanso, (12x36) com intervalo legal de uma (01) hora para refeição e prevalecendo o piso salarial da categoria dos vigilantes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORARIO E TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle de horário de trabalho a fim de possibilitar o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal, desde que a empresa tenha mais de 20 (vinte) funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados enquadrados no art. 62 da CLT, não se enquadram nesta cláusula, devendo tal condição ser anotada na CTPS (Carteira de Trabalho) e no registro de empregado, não se obrigam ao registro de horário de entrada e saída dos empregados externos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANTÕES FARMÁCIAS

Os empregados das empresas de Farmácias terão seus plantões negociados com as empresas através do **Sindicato dos empregados e patronal, conforme aditivo específico.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As Farmácias, poderão funcionar em domingos e feriados em diferentes turnos de 6:00h, devendo conceder folgas semanais aos seus funcionários, contanto que não trabalhem sete dias seguidos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO

À luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, estabelece o DIA 30 DE OUTUBRO como DIA DO COMERCÍARIO. No entanto, **o feriado do ano 2026 e 2027 será antecipado para o dia 16 de fevereiro de 2026 e 8 de fevereiro de 2027, respectivamente.** Ficando assim, vedado o trabalho no comércio em geral nestes dias, garantido os salários dos seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TERÇA FEIRA DE CARNAVAL

Fica convencionado o fechamento na terça-feira de Carnaval dos anos de 2026 e 2027 dos Estabelecimentos Comerciais no Município de Jaguarari **e as oito horas do ano de 2026 serão compensadas na forma abaixo.** E as oito horas do ano de 2027 serão posteriormente negociadas entre os sindicatos a compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FECHAMENTO DA TERÇA FEIRA DE CARNAVAL 2025 E COMPENSAÇÃO FUTURA

Observando que foi previamente acordado entre os sindicatos de classe a terça-feira de carnaval do corrente ano, 04/03/2025, o comércio de Jaguarari se manteve fechado e as oito horas serão compensadas nos dias previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – “CORPUS CHRISTI”

A data em que se comemora “CORPUS CHRISTI”, **NÃO É FERIADO e sim PONTO FACULTATIVO, PORÉM, fica acordado que o Comércio no Município de Jaguarari NÃO FUNCIONARÁ e as oito horas serão compensadas.**

PARÁGRAFO QUARTO – DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO – Fica autorizado a abertura e funcionamento do comércio em Jaguarari, nos dias que antecedem datas comemorativas, observado os limites legais de no máximo 2h além da jornada, com o devido pagamento do respectivo adicional, conforme cláusula **DÉCIMA PRIMEIRA.**

PARÁGRAFO QUINTO – DA COMPENSAÇÃO

A compensação das horas não laboradas na terça de carnaval e no dia que se comemora “CORPUS CHRISTI” ocorrerá da seguinte forma:

a) ANO DE 2025

- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DAS MÃES – 02H DE LABOR;
- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DE SÃO JOÃO – 02H DE LABOR;
- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DOS PAIS – 02H DE LABOR;
- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DAS CRIANÇAS – 02H DE LABOR;
- 20 DE DEZEMBRO DE 2025 – 02H DE LABOR;
- 22 DE DEZEMBRO DE 2025 – 02H DE LABOR;
- 23 DE DEZEMBRO DE 2025 – 02H DE LABOR;
- 24 DE DEZEMBRO DE 2025 – 02H DE LABOR;

b) NO ANO DE 2026

- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DAS MÃES – 02H DE LABOR;
- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DE SÃO JOÃO – 02H DE LABOR;
- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DOS PAIS – 02H DE LABOR;
- SÁBADO QUE ANTECEDE O DIA DAS CRIANÇAS – 02H DE LABOR;
- 19 DE DEZEMBRO DE 2026 – 02H DE LABOR;
- 22 DE DEZEMBRO DE 2026 – 02H DE LABOR;
- 23 DE DEZEMBRO DE 2026 – 02H DE LABOR;
- 24 DE DEZEMBRO DE 2026 – 02H DE LABOR;

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

A luz do quanto preceituado no **Art. 3º§ 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante**, o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS** fica regulamentado nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS – O Empregado que trabalhar aos domingos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LABOR AOS FERIADOS – O Empregado que trabalhar nos feriados permitidos terá direito ao pagamento de uma verba de natureza indenizatória, sem repercussão para outras verbas, no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, o pagamento deve ser feito logo após expediente, e lançado em contracheque.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LIMITAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor ocorrido aos domingos e feriados será compreendido entre as 8h00 às 13h00, vedada a prorrogação dessa jornada.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que trabalhar aos domingos terá direito a uma folga no decorrer da semana subsequente ao dia trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS DE 2025/2027

Para que não parem dúvidas quanto aos **FERIADOS de 2025/2027**, que deverão ser respeitados pelas empresas do comércio de **JAGUARARI** relaciona-se abaixo todos:

a) FERIADOS NACIONAIS.

Confraternização Universal em 01 de janeiro. Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949. – VEDADO ABERTURA

Tiradentes em 21 de abril. Lei, Nº. 2.666, de 08 de dezembro de 1950.

Dia do Trabalhador em 1º de Maio. Lei Nº. 662, de 01 de abril de 1949.

– VEDADO ABERTURA

Independência do Brasil em 07 de setembro. Lei Nº 662, de 01 de abril de 1949.

Padroeira do Brasil – Nossa Senhora de Aparecida em 12 de outubro. Lei Nº 6802, de 30 de abril de 1980.

Finados em 02 de novembro.

Proclamação da República em 15 de novembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949

Dia da Consciência Negra em 20 de novembro – Lei Nº 14.759/2023.

Natal em 25 de dezembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.

Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único. – **VEDADO ABERTURA**

De acordo com o artigo **380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral)**, será **FERIADO NACIONAL** o dia em que se realizarem eleições gerais em todo País.

b) FERIADO ESTADUAL.

Independência da Bahia em 02 de julho. Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

c) FERIADOS MUNICIPAIS.

Sexta Feira da Paixão – VEDADO ABERTURA

Padroeiro da Cidade – 24 de junho

Havendo decreto Municipal de novo feriado ou alteração dos já citados os Sindicatos tratarão sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado a abertura e funcionamento do comércio no Município de **JAGUARARI** nos seguintes feriados: 01 de janeiro (Ano Novo), Sexta Feira da Paixão, 1º de Maio (dia

do trabalhador), 24 de junho e 25 de dezembro (Natal);

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIMITE DE HORÁRIO

Fica estabelecida a permissão de compensação do trabalho obedecendo aos preceitos legais, devendo ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Manifestação por escrito por parte do empregado em instrumento individual ou plúrima no qual o horário normal é compensado.
- b) Nos casos de compensação de horas acrescidas em um ou mais dias da semana não sofrerão acréscimos, seja a que título for salvo se vier ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Havendo necessidade de compensação de horas no mês de dezembro, não ultrapassar 1h (uma hora) por empregado, e compensar na semana seguinte, não acumular as para o banco. As horas extras que não foram compensadas até o mês de dezembro, terão que ser pagas em folha de pagamento.
- c) Em hipótese alguma os empregados poderão fazer compensação de horas dentro do período de Aviso Prévio Trabalhado.
- d) Para os vendedores comissionistas as empresas não poderão conceder folgas individuais ou coletivas em período festivo ou em que a empresa esteja em promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO – BANCO DE HORAS – As empresas que tiverem necessidade de trabalhar com banco de horas terão que apresentar o Acordo de Banco de horas, acompanhado da relação das assinaturas dos empregados, respeitando o prazo limite de duração 10 meses, no entanto, restando saldo positivo no vencimento do acordo, cabe ao empregador fazer o pagamento do restante das horas, obedecendo aos percentuais previstos na presente convenção coletiva de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Ficam ampliadas as ausências legais preventivas nos incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT, acrescidas de outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- I) 02 (Dois) dias uteis consecutivos, em caso de falecimento de conjugue, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- II) 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III) 05 (cinco) dias consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho;
- IV) 01 (um) dia para doação de sangue comprovada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS NO EMPREGO

Considerar-se-ão como faltas justificadas as decorrentes de comparecimento a provas vestibular e Enem – Exame Nacional de Ensino Médio, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o empregador mediante documento de inscrição com antecedência mínima 08 (oito) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida, ficando funcionário responsável pela conservação dos EPI e EPC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

As entidades sindicais convenentes instituem o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, as empresas empregadoras se obrigam a pagar mensalmente o valor de **R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo**, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, com direito ao Plano Odontológico e Telemedicina, mediante o pagamento mensal de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por cada um deles.

Fica estabelecido que os dependentes legais de até 5 (cinco) anos de idade serão cobertos pelo plano odontológico de forma gratuita. Após completarem 6 (seis) anos de idade, os dependentes passarão a ser cobrados, sendo os trabalhadores responsáveis por arcar integralmente com os custos correspondentes, através do desconto em folha de pagamento.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados **garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.**

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

TELEMEDICINA / OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

Consulta médica por vídeo chamada com diversas especialidades, como: clínica geral, cardiologia, endocrinologia, dermatologia, ortopedia, oftamologia, otorrinolaringologia, geriatria, neurologia, cardiologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, gastroenterologia, urologia e mastologia.

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

CONSULTORIA NUTRICIONAL

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

REDE DE DESCONTOS

Descontos em mais de 200 parceiros:

Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-Commerce, delivery, alimentação e muito mais.

Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos;

Cursos e Revistas;

Conteúdo de qualidade e gratuito.

Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do site da gestora.

BENEFÍCIO FARMÁCIA

Descontos de até 40% em grandes redes de farmácias no país.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE

Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, deverá entrar em contato com a central de atendimento da Gestora em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

ASSISTÊNCIA FUNERAL

Todos os empregados regularmente contratados e enquadrados no âmbito desta Convenção Coletiva de Trabalho, que venham a falecer por morte natural ou acidental, serão elegíveis para receber a Assistência Funeral Individual nos termos descritos a seguir:

O valor do benefício de Assistência Funeral Individual é de até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas diretamente relacionadas ao funeral do empregado falecido, tais como taxas, procedimentos, cerimônia, sepultamento, transporte do corpo e outras despesas correlatas.

A família do empregado falecido deverá acionar o benefício de Assistência Funeral Individual à Gestora, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos das empresas empregadoras, dentro de um prazo de até 72 horas a contar do momento do falecimento.

A solicitação do benefício deverá ser acompanhada da documentação necessária, incluindo atestado de óbito, comprovantes das despesas funerárias e demais documentos pertinentes.

Após a análise da documentação e comprovação das despesas será realizado o reembolso, limitado ao valor máximo de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), mediante depósito bancário em conta indicada pelos beneficiários.

SEGURO DE VIDA**

Coberturas:

Morte Natural ou Acidental

– Importância Segurada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente**

– Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

– Limite máximo de indenização de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

* Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.

**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub- estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de fornecedora do serviço.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-jaguarari> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quarto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês através do sistema de movimentação online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01 (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Quinto: Em caso de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula, até o dia final do contrato;

Parágrafo Sexto: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-jaguarari>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores, acesso a todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF, através do site <https://agiben.com.br/paf-comerciarior-jaguarari>.

Parágrafo Nono: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo: O inadimplemento superior há 5 (cinco) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta

convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorpora ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras terão até 60 (dias) dias corridos a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Terceiro: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorram em data posterior à data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva;

Parágrafo Décimo Quarto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento;

Parágrafo Décimo Quinto: O pagamento do PAF, desobriga as empresas empregadoras da contratação de outros benefícios com coberturas semelhantes para atender as disposições legais;

Parágrafo Décimo Sexto: Fica estabelecido que a execução da penalidade financeira, conforme especificado na alínea *i* da presente cláusula, será efetuada pela empresa Gestora, atuando por conta e ordem do Sindicato Laboral. Este processo inclui a emissão de cobranças, seguindo os procedimentos previamente estabelecidos e assegurando a transparência e a conformidade com os termos e condições acordados;

Parágrafo Décimo Sétimo: Os valores e benefícios estabelecidos nesta cláusula vinculam-se ao local de lotação informado pela empresa contratante; é vedada a transferência de benefícios entre localidades distintas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

Sendo obrigatório o uso de uniforme em hipótese alguma o empregado poderá custear, cabe a empresa regulamentar o uso e custear o uniforme. Em caso de demissão o empregado deverá devolver o uniforme caso o tenha e a empresa o solicite.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MEDICAMENTOS CONDUÇÃO E CAT PARA ACIDENTADOS

As empresas fornecerão os primeiros socorros aos seus empregados vitimados por acidente de trabalho, através, do acionamento dos meios necessários para a condução do empregado para atendimento hospitalar necessário (Bombeiros ou Samu). O Comunicado de acidente de trabalho - CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada com o trabalho, ainda que não haja afastamento ou incapacidade de acordo com o Decreto 3.048/99.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas serão reconhecidos desde que os referidos profissionais estejam devidamente inscritos nos conselhos regionais da sua profissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos empregados da categoria ou por alguém da família, para o departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão, caso reste impossibilitado a entrega pessoal no mesmo dia, que seja feito o encaminhamento virtual, e estende-se o prazo para até 48 horas a entrega pessoal, sem qualquer perda salarial para o empregado. Caso não seja entregue no prazo convencionado poderá o empregado sofrer desconto em contracheque.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Em caso de necessidade de acompanhamento do filho em consulta médica, a mãe ou o pai comerciário poderá ausentar-se por 01 (um) dia anualmente para acompanhar filho de até 14 anos em consulta médica. Contudo para que ocorra o abono da falta o empregado deverá apresentar o atestado de acompanhamento assinado por médico devidamente inscrito no conselho regional da sua profissão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizada, em especial no ato das admissões, descontando 2% (dois por cento) do salário-mínimo nacional além de recolherem ao Sindicato as mensalidades dos associados e outras contribuições estabelecidas, fazendo repasse até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor não repassado, onde será cobrado mediante Ação de Cobrança Ajuizada na Justiça do Trabalho de Juazeiro Bahia, assim sendo o empregador arcará com despesas processuais e custas advocatícias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pela empresa ao empregado que esteja exercendo ou venha exercer a função de presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio da Cidade de Juazeiro-Bahia, estabilidade no emprego, bem como a obrigatoriedade de ficar à disposição da entidade sindical durante o seu mandato e o seu substituto legal terá as mesmas prerrogativas quando da ausência do presidente, desde que notifique, por escrito, a empresa em que o presidente ou o substituto é funcionário, sem perdas no salário pago pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa dará liberação a um dirigente sindical, quando solicitado pelo sindicato, sem nenhum prejuízo em seus vencimentos até por duas vezes por ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Será descontada de todos os empregados sindicalizados a mensalidade sindical de 2% (dois por cento) do salário-mínimo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que o empregado esteja recebendo os benefícios do sindicato como seja: quebra de caixa, salário do comerciário e outros benefícios oferecidos pelo sindicato. As empresas farão o desconto em folha de pagamento com a autorização dos empregados filiados, sendo repassado ao Sindicato da categoria comerciários de Juazeiro-Ba.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores das cidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos salários dos seus empregados não sindicalizados, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário mínimo vigente, nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro de 2025 e janeiro e fevereiro de 2026 a título de contribuição assistencial, “devendo ser seguida na mesma forma no exercício de 2026/27”, conforme as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, e **NOTA TÉCNICA Nº 02, datada de 26 de outubro de 2018** devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria nas seguintes condições:

- a) Garantia do empregado não sindicalizado se opor ao referido desconto;
- b) Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá dirigir-se a sede do Sindicato munido de documento de identificação com foto e contracheque, preencher formulário próprio e ou carta de próprio punho na presença do representante do sindicato, no prazo máximo de 15 dias seguidos a contar da data de assinatura da Convenção Coletiva;
- c) O trabalhador poderá enviar via AR (aviso de recebimento), carta de próprio punho para o endereço da sede ou subsede do sindicato;
- d) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juazeiro e Região através de boleto Próprio fornecido através do endereço de e-mail:
- e) financeirocomercarios@hotmail.com, Chave Pix: 13.229.331/0001-40 ou através de transferência bancária em Conta Corrente da Entidade na Caixa Econômica Federal: Ag 0080 OP 003 CC 000134-2, o recolhimento deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a dedução. O não recolhimento acarretará multa de 10% e atualização monetária;
- f) Obriga-se o sindicato a informar por meio de informativo aos empregados quanto ao prazo de oposição;
- g) Em caso de Depósito, a Empresa terá até 5 (cinco) dias para envio do comprovante do recolhimento juntamente com a relação nominal dos trabalhadores e valores descontados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA / TAXA NEGOCIAL EM FAVOR SINDICATO DO COMÉRCIO V

Para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, os empregadores não associados deverão recolher em uma única parcela, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, Tema 935 da repercussão geral do Egrégio Supremo Tribunal Federal, conforme aprovado na Assembleia Geral ocorrida no dia 04 de abril de 2025, a tabela abaixo:

Contribuintes	Valor da Contribuição
EMPRESA COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS	R\$ 150,00
EMPRESA COM 4 ATÉ 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 300,00
EMPRESA COM 10 OU MAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISENÇÃO ASSOCIADOS – A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato estará isenta do pagamento da referida TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – toda e qualquer empresa assistida pelo SINDICOM terá o direito se opor ao pagamento da ajuda na manutenção e gastos, por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato Patronal, ou mediante o envio de correspondência com AR, ou pelo e-mail: sindicomsenhordobonfim@gmail.com, ou via WhatsApp – 74 991359621, no prazo de até 30 dias após assinatura e divulgação da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA O PAGAMENTO – A empresa não associada, ou a empresa de contabilidade acessará o link para emissão do boleto da cobrança da respectiva taxa que será paga em

única parcela até o dia 30/09/2025, sendo que o não pagamento poderá o SINDICATO PATRONAL emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da cota vencida acrescida da multa de 2% (dois por cento), reservando-se o direito de promover a inscrição deste Título junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao "Serviço de Proteção ao Crédito", inclusão do nome da EMPRESA INADIMPLENTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMERCIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS ECONÔMICAS

Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais do trabalho, no que se referem às vantagens econômicas só poderão ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados total ou parcialmente mediante previa autorização dos dirigentes de ambos os sindicatos, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas e os empregados admitem expressamente como parte processual ativa, as entidades sindicais ora pactuantes, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo a favor de seus associados da categoria profissional.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada a multa de um piso salarial, para cada funcionário prejudicado, em caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;
- b) Se a infração cometida for, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

}

**FABIO CESAR SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE JUAZEIRO E REGIAO**

**CLAUDIO RODRIGUES ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIAO - BAHIA**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO E ACEITE

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.